

Resposta à impugnação protocolado sob o nº 139451 de 14 de agosto de 2015.

Considerando a impugnação interposta ao edital PL 77/2015/PMJ – PP 49/2015/PMJ;

Considerando que, os orçamentos utilizados para a formação de preços são de empresas que não estão enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Considerando que, o tratamento diferenciado não se apresenta como mais vantajoso para a administração pública;

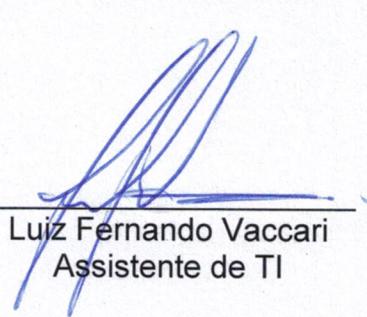
Considerando que, o valor estimado para a contratação nos primeiros doze meses perfaz o valor de sessenta mil reais, mas com a possibilidade de prorrogação até o limite de sessenta meses o valor pode chegar à monta de trezentos mil reais, valor superior ao estipulado para disputa exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

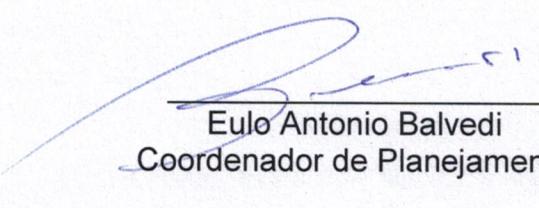
Considerando que, a tecnologia a ser utilizada como meio físico para transmissão deverá ser exclusivamente fibra óptica.

Diante do exposto sugerimos:

- a) A supressão da exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se, entretanto, o tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- b) A alteração do termo de referência, anexo ao edital, para que conste apenas como meio físico para transmissão fibra óptica.

Joaçaba, 20 de agosto de 2015.


Luiz Fernando Vaccari
Assistente de TI


Eulo Antonio Balvedi
Coordenador de Planejamento

DEFERIDO
EM 20/08/2015

Rafael Laske
Prefeito Municipal